

Flávio Pedro dos Santos Pita

Perito Judicial – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).
Mestrando em Criminalística – Universidad Europea del Atlántico (UNEATLANTICO).
MBA em Gestão Empresarial e Gestão de Políticas Públicas (UNIASSELVI).
Criminalista com especialização em Direito Militar (Faculdade Verbo).
Pós-graduando em Balística Forense e de Combate (Faculdade Verbo).
Pós-graduando em Direito Penal e Criminologia (PUCRS).
LLM em Direito Digital & Cybersecurity (FMP/MPRS).
Pós-graduando em Segurança Pública (Uniassevi).
Pós-graduando em Ciências Penais (FEMPERJ/MPRJ).

RESUMO

O objeto de estudo do presente artigo é a compreensão da formação dos agentes da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a qualificação desejada, e como é efetuado o controle da atividade da polícia militar carioca. Para atingir os objetivos traçados pelo estudo será realizada pesquisa bibliográfica na qual a ideia defendida será embasada em informações obtidas a partir de livros, artigos e teses de relevância sobre o tema. Verificar-se-á, dentre as ideologias existentes para combate à criminalidade, qual é a adotada pelo Brasil, mais especificamente pelo Rio de Janeiro, bem como se a forma de qualificação adotada é a mais adequada. Além disso, será possível esmiuçar quais são os principais meios de controle da atividade policial no Estado, como é sua aplicação e seus resultados.

Palavras-chave: PMERJ; criminologia; neorretribucionismo criminal; repressão; qualificação; controle.

INTRODUÇÃO

Buscar-se-á, na presente pesquisa, compreender como ocorre a qualificação e o controle da atividade policial no Brasil, mais especificamente da aplicação do modelo referencial teórico-metodológico na formação dos policiais militares cariocas. O tema a ser trabalhado se insere na Gestão de Segurança Pública, sendo objeto de estudo especialmente das ciências criminológicas.

A fim de atingir os objetivos propostos pelo estudo será necessário, em um primeiro momento, a compreensão acerca de aspectos gerais relacionados à qualificação policial, compreendendo a ideologia adotada e forma de ensino; a seguir deverão ser analisados os principais instrumentos de controle da atividade policial; por fim, buscar-se-á realizar estudo sobre a implementação de câmeras nos uniformes e viaturas policiais no estado.

O tema se mostra relevante, pois a atuação policial tem influência em todas as camadas da sociedade, sendo responsável pela pacificação social, mas também fonte de violação de direitos fundamentais, o que pode ser reduzido com qualificação e controle.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO POLICIAL MILITAR

O presente tópico buscará analisar a qualificação da formação dos agentes da polícia militar carioca. Para tanto, em um primeiro momento, será imprescindível compreender aspectos de relevância sobre essa qualificação.

Quando se fala em atividade policial, a qualificação profissional vai além da mera formação acadêmica vez que, pela própria essência da profissão, a vertente doutrinária adotada se mostra essencial à prestação de um serviço de qualidade. Além disso, em que pese a irrefutável importância na repressão de crimes, a consagração de um Estado Democrático de Direitos requer a atuação policial nos estreitos limites legais.

Essa atuação com qualidade, porém dentro da legalidade, somente pode ser alcançada a partir uma qualificação de qualidade conjugada com um controle efetivo.

O termo “segurança pública” foi adotado na Constituição Federal de 1988, antes, o termo utilizado era a “segurança nacional”. Essa mudança, incide no deslocamento do nacional para o público, com ênfase nas demandas sociais da sociedade civil, levando a atuação dos órgãos de segurança pública ter seu foco voltado para a prestação de serviços na garantia do exercício dos direitos individuais e coletivos estabelecidos legalmente, além da proteção dos indivíduos, do patrimônio público e privado, e a prevenção das ações criminosas.

Da Constituição cidadã, onde se redemocratizou o Estado, passou a se perquirir a ideia de que a segurança pública é a prestação de um serviço de segurança cidadã a um cliente que é a própria sociedade civil, que deve receber segurança, com a preservação da vida e da incolumidade, tendo suas estratégias de mediação entre coerção e consenso.

Em 2014, fora revisada a Matriz Curricular Nacional (MCN) Para Ações Formativas dos Profissionais de Área de Segurança Pública, editada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça.

A MCN é o referencial teórico-metodológico para o Curso de formação de soldados - CFSd e o Curso de Formação de Oficiais - CFO, entre outras, das policiais militares do Brasil, estabelecendo o currículo mínimo a ser adotado pelos estados, ratificando a relação entre política pública e o conceito de segurança cidadã, citada pela primeira vez no Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/04/029, e originária de pressões internacionais em 2004.

No Rio de Janeiro, a partir da DGEI-D9, publicada no Boletim/PMERJ nº 076/2004, já se indicava a necessidade de um currículo próprio, que foi alcançado apenas em 2012 com a criação do currículo específico de formação de soldados, cabos e sargentos, em parceria com a SSEVP, onde

se criou uma metodologia de ensino composta por 32 disciplinas, distribuídas em quatro módulos, com 1.437 horas/aula, distribuídas em 10 (dez) meses de formação e 02 (dois) meses de estágio supervisionado, buscando formar um policial militar capacitado para gestão, mediação e prevenção de conflitos, além do desenvolvimento do policial nas áreas cognitivas, operativas e atitudinais, pronto a responder os desafios originados das ações de segurança pública.

É de se observar que embora inserido no módulo complementar, as cargas horárias de Coordenação Pedagógica e Provas não representam atividades de ensino dos discentes, assim, a malha curricular do curso de formação de soldados da PMERJ é composta de quatro módulos, são eles:

I. Módulo Básico (196h): Direitos Humanos (16h), Educação física (120h), Ética e cidadania (08h), História e Organização Policial (08h), Imagem Institucional (08h), Língua e Comunicação (24h).

II. Módulo Profissional (565h): Tiro de Defesa I (50h), Tiro de Defesa II (70h), Tecnologia Não-Letal (20h), Administração Intencional de Conflitos (12h), Biossegurança e Abordagens de urgência (22h), Criminalística Aplicada a PMERJ (40h), Instruções Práticas de Ações Táticas - Sobrevivência (IPAT I) (18h), Instruções Práticas de Ações Táticas - Sobrevivência (IPAT II) (22h), , Instruções Práticas de Ações Táticas - POPM (IPAT III) (16h), Legislação Aplicada à PMERJ (LEG I) (30h), Legislação Aplicada à PMERJ (LEG II) (12h), Método de Defesa Policial Militar (MDPM) (16h), Noções de Telecomunicações (20h), Ordem Unida (12h), Polícia de Proximidade (20h), Policiamento Ostensivo (50h), Psicologia e Atividade Policial (20h), Sociologia Criminal (20h).

III. Módulo Jurídico (136h): Legislação de Trânsito (20h), Legislação Penal Comum (08h), Legislação Penal Militar (12h), Legislação Processual Penal Comum (20h), Legislação Processual Penal Militar (12h), Leis Especiais (16h), Noções de Direito Administrativo (80h), Introdução ao Direito Constitucional (60h).

IV. Módulo Complementar (540h): Estágio - CPP (30h), Adaptação e Procedimentos Administrativos (90h), Atividades Extracurriculares - Palestras (80h), Estágio Técnico Operacional (80h), Coordenação Pedagógica (120h), Avaliações teóricas/Práticas (100h), Treinamento para Formatura (40h), Provas (100h).

ANÁLISE CRIMINALÍSTICA DA ATUAÇÃO POLICIAL

O fenômeno criminal não é novo, remota o início da vida em sociedade e, partindo-se dos ideais de Rousseau, têm origem nas desigualdades existentes na vida em sociedade. O sistema de justiça criminal surge, portanto, em atenção ao binômio definir condutas consideradas criminosas e punir criminosos. Com o passar dos anos, contudo, notou-se que tal sistema, por si só, não se mostrava suficiente, emergindo a necessidade de se estudar o fenômeno criminal sob outra perspectiva,

buscando-se compreender o porquê do crime e como evitá-lo.

Nesse sentido, surge, com o desenvolvimento das sociedades, uma ciência denominada “criminologia”, que, segundo Gonzaga (2018), caracteriza-se por fundamentos estratégicos que buscam operar o fato delituoso de muitas maneiras, considerando a compreensão da realidade social para assumi-la e transformá-la; o conhecimento aberto através de vários objetos observados; além da prevenção e a reparação do fato delitivo.

A criminologia, portanto, estuda o fenômeno criminoso, o autor, a vítima e todos os demais aspectos a ele relacionados, sendo, portanto, uma ciência inegavelmente envolvida com a atividade policial que, de forma consciente ou não, aplica uma ou outra teoria criminológica no combate à criminalidade.

Uma das teorias surgidas para explicar a criminalidade e direcionar a atuação em seu combate, é a teoria da associação diferenciada que, Baratta (2005) entende que o crime não é um comportamento inadaptado de membros mais pobres da sociedade, mas sim, um comportamento que decorre de um aprendizado com os associados ao ambiente criminoso, como grupos empresariais, gangues e organizações criminosas. De acordo com isso, o combate à criminalidade não deve ser focado em camadas mais pobres da sociedade, mas sim em ambientes nos quais se verifica maior disseminação do conhecimento criminoso.

Outra corrente existente é o neorretribucionismo criminal, que utiliza as ideologias da “tolerância zero” e “Lei e Ordem”, como métodos para se atingir uma diminuição das estatísticas criminais a partir da implementação de um “direito penal máximo”.

Penteadado Filho (2012) entende que a política de tolerância zero: “parte da premissa de que os pequenos delitos devem ser rechaçados, o que inibiria os mais graves (fulminar o mal em seu nascedouro), atuando como prevenção geral”.

Há, por via transversa, a teoria criada pela escola crítica que, conforme Gonzaga (2018) leciona, busca seu ponto fundamental nas ideias de Karl Marx, compreendendo, portanto, que a luta de classes é fator determinante no surgimento dos conceitos de crime e criminoso, uma vez que a classe dominante quer impor o seu modo de pensar e produzir o capital em detrimento da classe subalterna, fazendo isso por meio do uso da força que se manifesta pela atividade policial.

Segundo essa teoria, portanto, a atuação policial deveria ser mínima, punindo apenas condutas que afetem sensivelmente bens jurídicos tutelados sem jamais limitar direitos e garantias fundamentais e evitando a estigmatização de classes economicamente hipossuficientes.

QUALIFICAÇÃO POLICIAL NO RIO DE JANEIRO

Em que pese a existência de corrente em sentido contrário, os estudos realizados para elaboração deste artigo evidenciaram que a atuação policial no Rio de Janeiro é majoritariamente repressiva e segue a rigor uma

doutrina “lei e ordem” visando a repressão de toda e qualquer conduta considerada criminosa perante a legislação pátria, independentemente do grau de afetação ao bem jurídico.

Essa atuação, muitas vezes letal, que faz parte do cotidiano carioca pode decorrer da ausência de qualificação adequada e devidamente direcionada para consagração de direitos fundamentais.

Nesse sentido, relata Campos (2013, p. 67):

No Brasil, a mídia, a opinião pública, a sociedade organizada e as instituições policiais vivem um dilema paradoxal no que tange aos posicionamentos voltados aos modos operantes da atuação policial. De um lado intervenções pautadas nos princípios da legalidade, ética e profissionalismo; de outro, algumas ações policiais com desfechos considerados desastrosos, em que, tanto as instituições policiais quanto seus integrantes são imputados, em boa parte, pelo uso indevido da força, abuso de autoridade, truculência, violência arbitrária, danos físicos e morais. Todo este cenário, muitas das vezes, tem como origem uma formação desfocada ou destoada dos pressupostos de uma qualificação eficiente capaz de habilitar o policial militar a atuar nas diferentes frentes do cotidiano do trabalho policial. Além disso, para que haja uma atuação com bons resultados o profissional de segurança pública deve ter à sua disposição as ferramentas necessárias para o exercício de suas atividades, o que nem sempre acontece.

Ainda de acordo com Campos (2013, p. 67), não há como se discordar que a atuação policial militar brasileira segue ideologia com base na política da classe dominante em vigor no país, reprimindo, de forma mais severa, crimes cometidos pelas classes menos dominantes. Reforça, ainda, que esse “sistema se estende por toda sua carreira como militar, não havendo espaço para os indivíduos, democraticamente, poderem discordar, alterar, criticar ou acrescentar sua opinião aos princípios e regras castrenses previamente estabelecidos”.

A qualificação da polícia militar em todo o Brasil, portanto, é voltada a uma ordem de punição dos mais fracos e repressão mais severa de crimes comumente praticados pelas camadas mais pobres da sociedade e, além disso, a militarização desse conhecimento impõe o dever de obediência sem questionamento.

CONTROLE DA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apesar da qualificação voltada para a política “lei e ordem” a atividade policial militar, no Brasil conta com diversas formas de controle previstos para evitar abuso de poder e garantir a consagração de direitos fundamentais.

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

A primeira forma de controle que merece ser citada é a audiência de custódia, delineada no art. 310 do CPP, que teve sua redação revisada pela Lei nº 13.964/19. Trata-se de direito público subjetivo, de caráter fundamental, assegurado por convenções internacionais de direitos humanos a que o Estado brasileiro aderiu (Convenção Americana de Direitos Humanos, Artigo 7, n. 5, e Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, Artigo 9, n. 3).

É um procedimento obrigatório, pelo qual toda pessoa presa em flagrante deverá ser apresentada em até 24 horas da prisão, à autoridade judicial competente e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão.

O STF, ao julgar a ADPF 347, antes ainda da vigência do Pacote Anticrime (Lei 13.964/19), já entendia pela obrigatoriedade dos juízes e tribunais em realizar a audiência de custódia:

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. Estão obrigados juízes e tribunais, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, a realizarem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contado do momento da prisão. (ADPF 347 MC, Relator (a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 18-02-2016 PUBLIC 19-02-2016)

Esse ato, portanto, constitui um meio idôneo para evitar prisões arbitrárias e ilegais, pois nessa audiência, será possível ao magistrado a realização de verdadeiro controle da atividade policial na medida em que verificará a legalidade da prisão, além de analisar eventuais abusos praticados ou exagero no uso da força pela polícia.

CONTROLE INTERNO

O controle interno é aquele realizado pela própria polícia militar, por meio de órgãos e setores internos que visam garantir que a atuação dos agentes ocorrerá de acordo com a Lei. Na polícia militar, essa função é essencialmente desenvolvida pelas corregedorias.

De acordo com Matos (2017, p. 62) as corregedorias são “departamentos de controle interno que tem por finalidade investigar e punir administrativamente os policiais que praticaram atos ilegais no exercício de suas funções ou fora dele, mas se valendo de sua condição de agente estatal para a prática do ilícito”. Ainda nos ensinamentos do autor a atuação dessas corregedorias se dá através de denúncias que instigam a atuação

investigativa desse órgão capaz de aplicar penas de repreensão, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade dos servidores julgados.

Assim, as punições exaradas pela corregedoria são administrativas, relacionando-se diretamente com o exercício do cargo.

No Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.600/2019, moveu da antiga SESEG (Secretaria de Estado de Segurança) para a SEPM (Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro) o comando da PMERJ, movendo também a Corregedoria Geral de Polícia Militar e dando-lhe o status de órgão de assistência direta do Secretário de Estado de Polícia Militar, sendo esta corregedoria obrigatoriamente ocupada por Coronel PM do QOPM (art. 2º, §7º), dispensando tempo de cargo.

CONTROLE EXTERNO

O controle externo é basilar da ordem democrática que pressupõe a consagração do direito do cidadão de participar da gestão pública que, por meio de recursos advindos de toda a sociedade, financia atividades dentre as quais se insere a atividade policial. Esse controle externo da atividade policial é essencialmente desenvolvido pelo Ministério Público e pelas ouvidorias.

Esse controle realizado pelo Ministério Público encontra fundamento no artigo 129, VII, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
(...)

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior.

Além disso, a Lei Complementar nº 75/93 que enumera as funções do Ministério Público da seguinte forma em seu artigo 5º, inciso II:

II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos:

- a) ao sistema tributário, às limitações ao poder de tributar, à repartição do poder impositivo e das receitas tributárias e aos direitos do contribuinte; b) às finanças públicas;
- c) à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária e ao sistema financeiro nacional;
- d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação e ao meio ambiente;
- e) à segurança pública;

O Ministério Público, portanto, como entidade que tem por objetivo zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo regime democrático, é um dos responsáveis pelo controle externo da atividade

policial, a fim de garantir que a atuação desses agentes está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

Ainda no que tange ao controle externo, O Ministério Público tem o poder de investigar diretamente os fatos penalmente relevantes de suas atribuições, podendo para tal instaurar Procedimento Investigatório Criminal (PIC), na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.678, de 05.09.2011.

Assim, o STF fixou tese, em 2015, dispondo da competência do MP para promover investigação de natureza penal (RE 593727, repercussão geral, relator ministro Cezar Peluso; relator do acórdão, ministro Gilmar Mendes. Publicado em 8/9/2015), inaugurando o procedimento investigatório criminal (PIC), que se assemelha ao inquérito policial.

Art. 1º O procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

Via de regra, uma vez instaurado o PIC, são analisadas eventuais violações a direitos praticados quando da execução de operações policiais, oportunidade em que o Promotor de Justiça poderá realizar oitivas, requerimentos e diligências, e ao final, promover o arquivamento ou, caso entenda haver indícios do cometimento de delitos, ofertar a respectiva denúncia.

Outro órgão de controle externo são as ouvidorias que, de acordo com Matos (2017) tem seu surgimento: “relacionado com as tradicionais deficiências dos controles internos da atividade policial, o que teria levado diversos estados brasileiros a criarem Ouvidorias de Polícia, órgãos de controle externo que recebem denúncias e as encaminham às Corregedorias para a sua investigação, acompanhando o andamento das mesmas”

As ouvidorias, portanto, tornam a atuação mais transparente, permitem aos cidadãos o direito de expor eventuais abusos sofridos ou testemunhados e, por conseguinte, garantem um melhor controle da atividade policial.

No Rio de Janeiro, a Ouvidoria da PMERJ foi criada pela lei no 3.168 de 12 de janeiro de 1999, à época era formada por uma comissão de 21 integrantes, no modelo de Ouvidoria Investigativa.

Quando da promulgação do Decreto nº 46.600/2019, e pela posterior resolução SEPM nº 625/2020, foi criada uma Ouvidoria Geral da PMERJ, estruturada como Órgão de Correição e no modelo Ouvidoria de Investigação Independente tendo o cargo de Ouviror Geral ocupado por uma Major PM.

CÂMERAS EM UNIFORMES E VIATURAS

Quase todos os estados brasileiros possuem leis estaduais que regulamentam o uso de câmeras em uniformes e viaturas policiais, sendo importante mensurar os excelentes resultados obtidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, com a operação “Olho Vivo”, que implantou mais de 7.000 (sete mil) câmeras em uniformes policiais.

De acordo com o portal de notícias G1, em reportagem realizada em janeiro de 2022, a polícia militar do Estado de São Paulo seria equipada com mais de 7 (sete) mil câmeras com o fim de reduzir a letalidade da atividade policial. Ainda de acordo com a reportagem, no ano de 2021, a letalidade policial apresentou redução de 46% (quarenta e seis por cento) em decorrência das câmeras.

No Rio de Janeiro, a Lei nº 5.588/2009 determinou em seu art. 1º a implantação de sistema de vídeo e áudio nas viaturas. Apesar disso, pouco se fez, e somente em 2021, com a promulgação da Lei 9.298/21, em que se modificou a Lei nº 5.588/09, é que se determinou o uso de câmeras em uniformes policiais para monitoramento de ações individuais, integrando estes equipamentos ao sistema de comunicação central dos órgãos de Segurança Pública, inclusive, aos órgãos de correição, gerando transmissão de áudio e vídeo em formato digital.

Art. 1º Deverá o Poder Executivo instalar câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas e aeronaves que vierem a ser adquiridas para servir as áreas de Segurança Pública e da Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, bem como monitoramento e registro das ações individuais dos agentes de segurança pública através de câmeras corporais, EPI's – Equipamentos de Proteção Individuais –, tais como coletes, capacetes, escudos e outros, com capacidade de registrar tudo o que o agente vê, ouve, fala e faz.

A nova lei estabeleceu ainda, um limite mínimo de 60 dias para o arquivamento e conservação das imagens/sons, sendo ainda determinado, que no caso de letalidade ou registro de ocorrência, as imagens devem ser armazenadas por 12 meses.

Valendo-se da necessidade do controle externo, e do atendimento aos anseios sociais que clamam pela diminuição da letalidade policial, ainda se consignou no texto legislativo a possibilidade de disponibilização do material armazenado, mediante requerimento, diretamente ao Ministério Público (MPRJ), a Defensoria Pública (DPRJ) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), inclusive, com o trato adicional de adequar o armazenamento das imagens ao regulamento da LGPD (Lei nº 13.709/18).

A aprovação da nova lei e sua promulgação veio pouco depois de uma operação conjunta do Bope (Batalhão de Operações Especiais - PMERJ), PF (Polícia Federal) e PRF (Polícia Rodoviária Federal), na comunidade da Vila Cruzeiro, no Complexo da Penha, onde ocorreram 25 mortes.

Na ocasião, o governador do Estado, declarou que estava imbuído em uma série de medidas e critérios para reduzir a letalidade policial no estado, inclusive a criação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública e Defesa Civil, que busca fiscalizar a atuação dos agentes, e iniciou a implementação, após a aprovação da Lei 9.298/21, de câmeras nos uniformes dos policiais militares.

Griesinger (2022) destaca que os batalhões da Polícia Militar equipados com o sistema de câmeras pessoais tiveram uma redução de 87% (oitenta e sete por cento) nas ocorrências de confronto, reduzindo, ainda, o número de mortes, mas, por outro lado, houve aumento em 41% (quarenta e um por cento) do número de flagrantes e 12,9% (doze inteiros e nove décimos por cento) do número de apreensão de armas de fogo.

Dessa forma, resta evidenciado que a inserção de sistemas de controle mais eficientes da atuação policial tem como consequência uma melhora na atuação desses agentes que realizam mais apreensões com diminuição da letalidade. Esse cenário pode se apresentar ainda melhor com a intensificação do investimento na qualificação policial e mudança da ideologia adotada que deve se pautar mais na consagração de direitos fundamentais.

Em análise contrária, um estudo revisitou dados de ocorrências na Comunidade da Rocinha concluiu que o uso das câmeras nos uniformes desencorajou os agentes de segurança a se envolverem em atividades simples como abordagens e atendimento a chamados, fenômeno chamado de "despoliciamento".

De acordo com Megaloni, Melo e Robles (2022), a partir do uso das câmeras houve redução de 46% nos vários tipos de fiscalização "proativas", como abordagens e revistas, além de uma redução de 69% na probabilidade de os agentes agirem frente a denúncias de crimes por parte da comunidade e 43% no atendimento a chamadas recebidas pelo Centro de Operações.

Esse estudo consistiu em um experimento controlado randomizado na maior favela do Brasil, entre dezembro de 2015 e novembro de 2016 e incluiu a atribuição aleatória de câmeras a 470 policiais em 8,5 mil turnos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objeto de estudo do presente artigo foi a compreensão acerca de como é a qualificação da polícia militar carioca, analisando a ideologia adotada e a forma de ensino, além de verificar, com mais atenção, como é o controle da atuação dessa polícia no contexto da criminalística aplicada no plano de segurança do estado.

Foi possível concluir, a partir dos estudos efetuados, especialmente através de revisão bibliográfica, que a política adotada pela polícia militar carioca se coaduna mais com a ideologia "tolerância zero" que visa combater todos os delitos, ainda que o efetivo dano ao bem jurídico tutelado seja de pequena monta. Além disso, as escolas militares seguem doutrinação rígida com pouco ou nenhum espaço para questionamentos o que também pode

representar um empecilho à adequada formação e qualificação desses profissionais, o que tem como consequência a atuação menos eficiente e mais letal.

Para reverter esse cenário surgem mecanismos de controle da atividade policial, os quais atuam em prol do regime democrático e da consagração de direitos fundamentais à população em geral.

Esse controle pode ser exercido internamente, pela própria polícia por intermédio das corregedorias, externamente, pelo ministério público e pelas ouvidorias ou, ainda, pelo Poder Judiciário através das audiências de custódia.

Além disso, as novas tecnologias possibilitaram a popularização das câmeras em viaturas e uniformes policiais, permitindo um controle mais amplo da atuação, tendo como consequência não apenas a redução dos índices de confronto e letalidade policial, como também maior eficiência na atuação, com mais apreensões e prisões em flagrante delito.

REFERÊNCIAS

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3º. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2005.

BRASIL. **ADPF 347 MC**, Relator (a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 09/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 18-02-2016 PUBLIC 19-02-2016.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 19 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jul. 2022.

BRASIL. **Lei complementar nº 75 de 20 de maio de 1993**. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Brasília, DF: Presidência da República, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm. Acesso em: 19 jul. 2022.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, DF: Presidência da República, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 19 jul. 2022.

BRASIL. **Matriz Curricular Nacional Para Ações Formativas Dos Profissionais de Área de Segurança Pública**. Brasília/DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública, disponível em https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/gestaoeensino/sitenovo/matrizcurricularnacional_versaofinal_2014.pdf. Acesso em: 19 jul. 2022.

CAMPOS, Alexandre Flecha. **Qualificação das polícias militares no brasil:** entre uma polícia essencialmente militar e uma polícia militar como modelo de instituição de segurança pública democrática para os dias atuais. **REBESP**, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 63-68, jan./jul. 2013.

CNMP. **Manual Nacional do Controle Externo da Atividade Policial**. Brasília/DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública, disponível em http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/CAOCri_ControlExtAtivPol/Manual%20Nacional%20do%20Controle%20Externo%20da%20Atividade%20Policial.pdf. Acesso em: 19 jul. 2022.

CNMP. **Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018**. Dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público. [S. l.], 7 dez. 2009. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-183.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2022.

COELHO, Henrique. **PMs do RJ começam a usar câmera no uniforme**. Portal G1, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/05/30/camera-no-uniforme-sera-usada-por-pms-do-rj-a-partir-desta-segunda-feira.ghtml>. Acesso em: 19 jul. 2022.

CORTES, Vanessa de Amorim; MAZZURANA, Leonardo. **Atualização curricular do CFSd:** contribuições para a gestão educacional na área da segurança pública. Cadernos de Segurança Pública, [S. l.], ano 7, p. 1-15, 1 jun. 2015. Disponível em: <http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20150701.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2022.

GONZAGA, C. **Manual de criminologia**. 1ª. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

GRIESINGER, Denise. Câmeras corporais reduzem em 87% número de confrontos da PM de SP. **Agência Brasil**, 2022. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/202204/camerascorporaisreduzem-em-87-numero-de-confrontos-da-pm-de-sp>. Acesso em: 19 jul. 2022.

MATOS, Alexandre Gonçalves de. **O controle da atividade policial no estado democrático de direito**. Cuiabá, 117 f. Monografia (Especialista em

Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Mato Grosso. Mato Grosso, 2017.

MAGALONI, Beatriz; MELO, Vanessa; ROBLES, Gustavo. **Warriors and Vigilantes as Police Officers: Evidence from a Field Experiment with Body-Cameras in Rio de Janeiro.** SSRN, [s. l.], 11 jan. 2022. DOI <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4005710>. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4005710>. Acesso em: 19 jul. 2022.

PENTEADO FILHO, N. S. **Manual esquemático de Criminologia.** 2012. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PMERJ. DGEI (2004). **Diretriz Geral de Ensino e Instrução PMERJ (DGEI – D9)**, de 23 de novembro de 2004. Público no Aditamento ao Boletim PMERJ no 076, de 23 de novembro de 2004. Rio de Janeiro, 2004.

RIO DE JANEIRO. **Lei Ordinária nº 5.588, de 7 de dezembro de 2009.** Determina a implantação de sistema de vídeo e áudio nas viaturas automotivas. [S. l.], 7 dez. 2009. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n55882009riodejaneirodetermina-a-implantacao-de-sistema-de-video-e-audio-nas-viaturas-automotivas-que-menciona>. Acesso em: 19 jul. 2022.

RIO DE JANEIRO. **Lei Ordinária nº 9.298, de 2 de junho de 2021.** Modifica a Lei 5.588, que determina a implantação de sistema de vídeo e áudio nas viaturas automotivas. [S. l.], 2 jun. 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-9298-2021riodejaneiromodifica-a-lei-5-588-de-07-de-dezembro-de-2009-que-determina-a-implantacao-de-sistema-de-video-e-audio-nas-viaturas-automotivas-que-menciona>. Acesso em: 19 jul. 2022.

TOMAZ, Kleber. **PM de SP terá neste ano mais 7 mil câmeras que 'gravam tudo' presas a uniformes para reduzir letalidade e violência policial.** Portal G1, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/01/29/pm-de-sp-tera-neste-ano-mais-7-mil-cameras-que-gravam-tudo-presas-a-uniformes-para-reduzir-letalidade-e-violencia-policial.ghtml>. Acesso em: 19 jul. 2022.

VEIGA, Célia Cristina Pereira da Silva; SOUZA, José dos Santos. **FORMAÇÃO INICIAL DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO CONTEXTO DA REFORMA GERENCIAL DO ESTADO.** v.16 n.29. ed. Rio de Janeiro: [s. n.], 13/06/2018. v. 16. DOI <https://doi.org/10.22409/tn.16i29.p4557>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/4557/24721>. Acesso em: 19 jul. 2022.